

LEI Nº 1.174, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CEDÊNCIA, POR PERMUTA, DE PROFESSORES COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dorival Dirceu Medinger, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cedência, por permuta, de Professores com o Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º. Os professores concursados e lotados na Secretaria Municipal de Educação de Glorinha poderão passar, através de requerimento e de Portaria de Cedência, a exercer suas funções na Rede Municipal de Educação do Município de Santo Antônio da Patrulha, que em contrapartida cederá professores concursados para exercer suas funções na Rede Municipal de Ensino de Glorinha.

Art. 3º. As cedências somente ocorrerão se houver compatibilidade de nível de formação acadêmica e carga horária entre os professores permutados, ficando inalterado o ônus de cada Município, exceto a redução do custo com vale-transporte com cada professor, se houver.

Parágrafo Único – O prazo de vigência das cedências será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a necessidade e a aceitação de ambos os Municípios.

Art. 4º. As Secretarias de Educação de ambos os Municípios deverão encaminhar, mensalmente, a efetividade dos professores cedidos para fins de registro e folha de pagamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 09 de setembro de 2009.

Dorival Dirceu Medinger
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento